



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo para implantação e expansão dos Programas Estaduais executados pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, delineados nos Decretos Estaduais nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009, e nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º - As condições de implantação dos Programas serão estabelecidas por meio de instrumento de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo Município, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 3º - Fica criado o seguinte emprego público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, regido pela CLT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que dirigirá a execução do convênio:

Emprego Público de Provimento em Comissão	Quantidade de Vaga	Referência Salarial (Lei Complementar nº 117/2014)
Diretor do Centro de Reintegração Social	01	CC-IV

Art. 4º - As atribuições do emprego público de provimento em comissão ora criado são as seguintes:

I - Desenvolver as atividades relativas à execução de penas e reintegração social;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II - Prestar assistência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social na tomada de decisões e na formulação de programas de execução de penas alternativas e de reintegração social;

III - Organizar, administrar e dirigir o Centro de Reintegração Social dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

IV - Dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências,

V - Prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Será de responsabilidade do Município a cessão de servidores públicos municipais para a execução dos Programas tratados nesta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica extinta uma vaga do emprego público de provimento em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, criada através da Lei Complementar nº 117, de 07 de abril de 2014.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
06 de setembro de 2017.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos